



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 460, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2009.

O artigo 3º e seu §1º, da MP 460 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação dos serviços de registros públicos, previstos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em meio eletrônico, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreendem a aquisição de **hardware**, aquisição e desenvolvimento de **software** e a instalação de redes pelos delegados dos referidos serviços, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.”

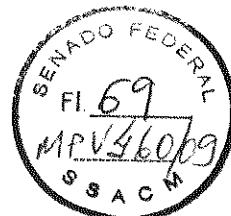
“§ 1º Os investimentos e gastos efetuados deverão estar devidamente escriturados no livro Caixa e comprovados com documentação idônea, a qual será mantida em poder dos delegados dos serviços de registro de que trata o **caput**, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou a prescrição.”

## JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas. Apresentamos emenda à Medida Provisória nº 459, neste exato sentido, fazendo-se necessário, portanto, também nesta oportunidade estender o benefício fiscal concedido a todos os serviços de registros públicos previstos na Lei de regência (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), por princípio de isonomia, para fomento da modernização do setor por inteiro.

O Sistema de Registros Públicos deve ser integrado, como um todo, facilitando o acesso à sua base de dados pelas autoridades e pela sociedade em geral. Assim, todos esses serviços deverão obedecer regramento uniforme que permita o cruzamento de suas informações, agilizando desde a obtenção de certidões dos distribuidores, dos registradores

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/01/2009 às 14:44
Assinatura de Consuelo Matr. 742678





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de pessoas naturais, de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, muitas vezes essenciais à concretização dos negócios imobiliários, passando pela realização de envio e recepção de instrumentos e documentos sob forma eletrônica até o final registro imobiliário.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.

*Indio de Costa*  
Deputado INDIO DA COSTA  
DEM/RJ

